

PROJETO LEI EXECUTIVO 16/2017

"Concede Auxílio Financeiro ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante o regime jurídico das parcerias, destinado ao atendimento de ações e serviços públicos relevantes, ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrito no CNPJ nº 07.965.237/0001-56, observados os respectivos valores fixados para o exercício de 2017.

Art. 2º. O auxílio concedido servirá para custear as despesas com folha de pagamento e encargos, despesas fixas, serviços de terceiros, aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, pedagógicos e de expediente, com finalidade de ofertar um espaço para crianças e adolescentes para o fortalecimento das relações de afetividade e sociabilidade.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Para atender a despesa prevista no art. 1º acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), no Orçamento Programa do Município, Lei nº 1.122 de 08 de dezembro de 2016, conforme discriminado: Unidade: 02.40.04 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional Programática: 08.244.0105.2XXX – Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos para Crianças e Adolescentes Fonte de Recurso: 181.503 - FIS (LEI 2105/2000) 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 484.800,00 Paragrafo Único. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Em complemento ao recurso disposto no artigo anterior, será utilizado a seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário: Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática: 08.244.0105.2149 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Fonte de Recurso: 129.000 – Transferência de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 72.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Março de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 015/2017.

Chapadão do Sul – MS, 15 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor, VEREADOR ALÍRIO JOSÉ BACCA, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul – MS. Senhor Presidente: Encaminho à alta deliberação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS no valor de R\$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). O atendimento a ser prestado pelo Centro Sócio Educativo é de caráter socioassistencial, pois desenvolve serviços de convivência e fortalecimento dos vínculos das crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, realizando trabalhos pedagógicos (reforço escolar, práticas desportivas, aula de informática, entre outras atividades). A subvenção pleiteada será custeada com recurso do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, transferido pelo Governo Estadual em conformidade com a Lei Estadual nº 2.105/2000, visando o atendimento sócio educacional fornecidos pela entidade as famílias sul chapadenses, assim como será concedido o repasse do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, a fim de complementar o trabalho com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. Em sua situação prioritária de inclusão no SCFV, as crianças a serem atendidas deverão estar em situação de: - em situação de isolamento; - trabalho infantil; - vivência de violência e/ou negligência; - fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; - em situação de acolhimento. - em situação de abuso e/ou exploração sexual; - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; - criança em situação de rua; - vulnerabilidade que diz respeito às crianças com deficiência; De acordo com os critérios estabelecidos no reordenamento do SCFV a entidade assistencial Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças enquadra-se por encontrar-se em situação regular nos seguintes Conselhos Municipais: Conselho de Assistência Social, Conselho do Direito da Criança e do Adolescente, e Comitê de Investimentos Sociais. Em se tratando de matéria de aplicação imediata, rogamos pela apreciação e tramitação em regime de urgência consoante do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração. Atenciosamente,

Poder Executivo

.(a)

